



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Múltipla Educação Superior Ltda.		UF: PI
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Múltipla, a ser instalada no município de Teresina, no estado do Piauí.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201405342		
PARECER CNE/CES Nº: 254/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/6/2017

I – RELATÓRIO

O processo e-MEC nº 201405342 trata da solicitação de credenciamento da Faculdade Múltipla, situada na Avenida João XXIII, nº 1.810, bairro Noivos, município de Teresina, estado do Piauí, mantida pela Múltipla Educação Superior Ltda., com sede no município de Teresina, estado do Piauí.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam a situação da Instituição de Educação Superior (IES):

2. HISTÓRICO

[...]

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 117388, realizada nos dias 21/02 a 25/02 de 2016, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>2,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,0</i>
<i>Conceito Final 3</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação

ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	2
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Conforme consta do Relatório de visita, o projeto de autoavaliação institucional da Faculdade Múltipla atende de maneira insuficiente às necessidades institucionais. Foi informado que: (...) “Depois de todas as reuniões ocorridas com os docentes e com os técnicos administrativos, percebemos que além do projeto institucional de CPA ainda não há um entendimento do seu significado e das suas funções na IES. Os técnicos, em reunião, afirmaram conhecer a CPA, porém ao descrever suas ações confundiram os seus trabalhos com aqueles desenvolvidos em atividades extensionistas. Não foi possível saber quantas horas serão dedicadas aos trabalhos dessa comissão. ”

“A IES apresentou um Regulamento para a CPA que atende de maneira INSUFICIENTE às necessidades institucionais. ”

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	3

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de maneira suficiente a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Sobre as atividades de graduação e pós-graduação a Comissão considerou o atendimento suficiente: (...) “A IES tem normas fundadas em atos institucionais e diretrizes nacionais para as políticas de ensino, pesquisa e extensão, coerentes com o que está proposto no PDI 2014-2019. Princípios e orientações procuram preparar a gestão dos cursos de graduação e de pós-graduação. A graduação é vinculada à coordenadoria de curso. Dentre o exposto, a IES, neste indicador, apresenta um critério suficiente de qualidade.”

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	2

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3.0”. Somente o indicador 3.13. Inovação tecnológica e propriedade intelectual foi considerado insuficiente, os demais foram avaliados como satisfatórios, com destaques para o indicador: 3.9. Programas de atendimento aos estudantes, avaliado com conceito 4. A Comissão informou que a IES possui o NAP – Núcleo de Apoio Psicopedagógico, formado por pedagogos e psicólogos direcionado para o atendimento de alunos com problemas de aprendizagem, de relacionamento interpessoal e de ordem pessoal, que cuidará diretamente dos serviços de apoio ao estudante, ouvidoria, orientação acadêmica, como também, as ações de apoio focadas no Financiamento estudantil: FIES e no PROUNI.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange,

também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira suficiente a formação e a capacitação docente e do corpo técnico administrativo. Em ambas as situações a IES preveem qualificação acadêmica.

A gestão institucional foi considerada suficiente para o funcionamento da instituição, A Comissão informou que: “Em uma análise sistêmica global, existem informações suficientes para a compreensão do projeto de autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados, da participação dos diversos segmentos acadêmicos e da sociedade civil, dos critérios de indicação e recondução de seus membros, de realização e registro de reuniões. ”

Sobre a sustentabilidade financeira da IES, de acordo com a comissão do Inep, (...) “A Faculdade Multipla é mantida pela Multipla Educação Superior LTDA e segundo o PDI 2014- 2019 dispõe de recursos necessários para a implantação e manutenção da IES. Tais recursos serão providos segundo a planilha, para cobrir as despesas de implantação e imobilização técnica, com a participação da Mantenedora que será feito até que as receitas advindas de seu funcionamento permitam-lhe autonomia financeira. Os recursos para tal fim, segundo informado, serão contabilizados como Crédito da IES. ”

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	2
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3

5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Esse Eixo obteve menção suficiente pela equipe de avaliadores do Inep, o que evidencia que Infraestrutura Física da Faculdade Múltipla atende de maneira satisfatória as necessidades do corpo discente e docente. Apenas o indicador Espaços para atendimento aos alunos recebeu menção 2, a Comissão informou que: “Os espaços existentes para atendimento dos alunos atendem de maneira INSUFICIENTE às necessidades institucionais, pois não há espaço para atendimento individual. ” Quanto às instalações físicas da biblioteca elas foram consideradas suficientes às necessidades institucionais, conta com instalações para o acervo, ambiente de estudos individuais e em grupo. O plano de atualização do acervo consiste em “o acervo será atualizado a cada triênio em um trabalho conjunto entre a biblioteca e os Coordenadores de Cursos, onde serão indicados livros e bibliografias complementares, podendo ainda acontecer por solicitação de dirigentes e alunos, quando necessário. ”

Os laboratórios, por sua vez, dentro da perspectiva da infraestrutura e serviços também atendem suficientemente às necessidades institucionais relacionadas aos dois cursos inicialmente programados.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A Comissão informou que todos os requisitos legais foram atendidos.

Nem a Secretaria nem a IES impugnaram o relatório do INEP

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Administração e Pedagogia, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Múltipla, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1-Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2-Corpo Docente	Dimensão 3-Instalações Físicas	Conceito de Curso/Perfil de Qualidade do curso
Administração, Bacharelado	6 a 9/5/2015	Conceito: 4,0	Conceito: 4,5	Conceito: 3,7	Conceito: 4
Pedagogia, Licenciatura	6 a 9/5/2015	Conceito: 3,4	Conceito: 4,6	Conceito: 3,4	Conceito: 4

3. CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto n.º 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto n.º 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Múltipla, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores: Administração, no grau bacharelado, e Pedagogia, no grau licenciatura. Ambos também já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Múltipla possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta do credenciamento, apenas o atendimento do mínimo necessário. Dos cinco eixos avaliados, especificamente nos Eixos 1, 3 e 5, um indicador de cada Eixo foi avaliado com conceito insuficiente, entretanto, a avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Ressaltamos que ao consultar o sitio da Receita Federal foi constatado que "Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte.", assim, foi instaurada diligência solicitando a sua apresentação atualizada, também foi solicitada a manifestação da Instituição quanto ao indicador do Eixo 1 - 1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional, avaliado com conceito 2.

O prazo para cumprimento da Diligência expirou sem o devido atendimento. A SERES decidiu reiterar os termos da Diligência, igualmente o prazo expirou sem a resposta da Instituição. A diligência também foi solicitada por meio do instrumento COMUNICADOR do sistema e-Mec.

Ao consultar novamente o sitio da Receita Federal verificou-se que a Certidão continua desatualizada. (Consulta realizada em 03/05/2017).

Diante do exposto, a SERES resolveu dar continuidade à análise do credenciamento, condicionando a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União antes da finalização da tramitação do presente processo. A decisão de dar continuidade à análise do credenciamento teve como motivo os ótimos resultados obtidos na avaliação dos cursos de Administração e Pedagogia.

Sobre o conceito insatisfatório obtido no indicador 1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional - Eixo 1 - solicitamos que a Instituição atente para as ressalvas da Comissão de Avaliação sobre a CPA e sobre as ações da autoavaliação.

O curso de Administração, bacharelado obteve avaliação que evidencia um projeto pedagógico muito bom, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final “4”, considerado um perfil suficiente pelo Inep. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito satisfatório ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciando condições suficientes para abertura do curso de Administração.

Quanto ao curso de Pedagogia, licenciatura, a Comissão avaliou como muito bom o projeto pedagógico apresentado, o curso recebeu conceito final “4”, considerado um perfil muito bom pelo Inep. Cabe mencionar, inclusive, que a dimensão corpo docente e tutorial recebeu conceito “4,6”, o que demonstra um ótimo índice do corpo docente. As instalações físicas estão bem adequadas para o desenvolvimento de suas atividades, e ainda, consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciando condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de Pedagogia.

Dessa forma, considerando que a interessada apresentou as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Administração e Pedagogia encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Cumprе ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade Múltipla deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Múltipla (código: 19312), pelo prazo de 3 anos, a ser instalada na Avenida João XXIII, nº 1.810, lado par, Bairro Noivos, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Múltipla Educação Superior

Ltda. (16213), também com sede em Teresina-PI, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Administração, bacharelado (código: 1287483; processo: 201405343) e Pedagogia, licenciatura (código: 1287485; processo: 201405344), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Trata-se de proposta que se manteve no mínimo da possibilidade avaliativa. O desempenho alcançado obteve, no entanto, recomendação de início pela SERES/MEC.

Considerando as fragilidades, mesmo contrariando a rotina normativa do MEC, a IES deve ser credenciada pelo mínimo tempo possível, devendo ser acompanhada em seu processo de desenvolvimento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Múltipla, a ser instalada na Avenida João XXIII, nº 1.810, lado par, bairro Noivos, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Múltipla Educação Superior Ltda., com sede no município de Teresina, estado do Piauí, observando-se o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, (bacharelado) e Pedagogia (licenciatura), com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de junho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente